



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - PARCERIA OSC

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

PROCESSO Nº 00400-00019922/2025-71

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL (SEJUS/DF), cuja delegação de competência foi outorgada nos termos do inciso V, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 08.685.528/0001-53, com sede no SAAN, Quadra 01, Lote C, CEP: 70632-100, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, visando celebrar TERMO DE FOMENTO com organização da sociedade civil, de iniciativa do CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL (CDCA-DF), Órgão Colegiado de caráter deliberativo e de composição paritária, previsto no art. 88, do Estatuto da Criança e do Adolescente, constituído para subsidiar a atuação governamental e compatibilizar a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, no ato normativo setorial Portaria nº 939, de 03 de outubro de 2022, e demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

DA IMPUGNAÇÃO

O prazo de impugnação do presente Edital será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil posterior à data da publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

A solicitação de impugnação deverá ser dirigida ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA-DF), por meio da Plataforma Parcerias GDF MROSC, no endereço eletrônico <https://parcerias.df.gov.br/>.

Finalizado o prazo de recebimento de impugnação, o CDCA-DF convocará seus membros para, em caráter excepcional, analisar e decidir sobre o feito.

Em caso de impugnação aceita que demande alteração do presente Edital, este será devidamente corrigido e republicado com as novas disposições.

Decairão do direito de impugnar os termos deste Edital aqueles que, os tendo aceitado sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

A decisão relativa à eventual impugnação será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

DA VIGÊNCIA

O presente Edital de Chamamento Público terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado a critério do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos Criança e do Adolescente do Distrito Federal e referendo do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, desde que observado a disponibilidade orçamentária e financeira do novo período.

CRONOGRAMA

As datas das atividades a serem desenvolvidas até a assinatura do Termo de Fomento constam no Cronograma de Execução das Atividades, Anexo I, do presente Edital de Chamamento Público.

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1 - OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por objeto realizar chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF), executar os seguintes Eixos Temáticos atinentes à Política de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.068, de 13 de julho de 1990; ao Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Distrito Federal (2018-2027); e ao Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal:

- a) Promoção da Inclusão Integral e Respeito à Diversidade na Infância e Adolescência;
- b) Desenvolvimento de Projetos Socioeducativos em Meio Aberto Inovadores e Articulados ao Território;
- c) Formação e Capacitação para a Garantia Integral de Direitos de Crianças e Adolescentes e à Educação Ambiental; e
- d) Fortalecimento Institucional e Infraestrutura para o Bem-Estar Integral do Públíco Atendido.

1.2 - A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE FOMENTO (Anexo II) e terá vigência mínimo de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses a contar da liberação da primeira parcela, podendo ser prorrogada até o limite da vigência, nos termos da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e do Ato Normativo Setorial constante da Portaria nº 939, de 03 de outubro de 2022, da SEJUS/DF.

1.2.1 - Na hipótese de prorrogação por igual período, a OSC formulará a respectiva solicitação para análise, decisão e quando for o caso, autorização pelo Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente CAFDCA/DF, que posteriormente será submetido a referendo à Plenária do CDCA-DF.

1.2.2 - O referendo da Plenária será com antecedência de no mínimo 30 dias anterior ao vencimento do Termo de Fomento, mediante aprovação do Conselho de Administração do Fundo da Criança e Adolescente - CAFDCA/DF, que terá como subsídio para sua análise e aprovação o Relatório técnico de monitoramento e avaliação expedida pela comissão gestora da parceria, sem prejuízo, quando for necessário, de solicitação de outras informações sobre a execução do objeto e ou visita em loco no projeto.

1.3 - Em conformidade com a Resolução Normativa nº 119/2025, do CDCA-DF, todas as propostas com atendimento direto à criança e ao adolescente deverão incluir, obrigatoriamente, ações de parentalidade positiva, educação parental dirigida aos pais, mães ou cuidadores, contendo metas, indicadores e produtos definidos no Plano de Trabalho.

2 - RECURSOS PÚBLICOS

2.1 - O teto estimado para realização do objeto deste Edital é de R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais), podendo ser suplementado até o limite do teto estimado, de acordo com o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e da disponibilidade orçamentária e financeira do exercício.

2.2 - A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária, somada ao superávit de anos anteriores (Tabela 1):

Tabela 1

Unidade Orçamentária:	44.908
Programa de Trabalho:	14.243.6211.9078.0016_TRANSFERÊNCIA ÀS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES – ODM – DISTRITO FEDERAL – OCA
Fonte:	170
Natureza da Despesa:	33.50.43
Fonte:	171
Natureza da Despesa:	33.50.43
Natureza da Despesa:	44.50.42
Fonte:	370
Natureza da Despesa:	33.50.43
Natureza da Despesa:	44.50.42
Fonte:	371
Natureza da Despesa:	33.50.43
Natureza da Despesa:	44.50.42

2.3 - Fica estabelecido o teto de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por proposta de projeto social, sendo permitida o envio de apenas 1 (uma) proposta por cada OSC a qual deverá atender aos seguintes Eixos Temáticos (Tabela 2) e requisito:

Tabela 2

EIXOS TEMÁTICOS	VALOR MÁXIMO POR EIXO
Promoção da Inclusão Integral e Respeito à Diversidade na Infância e Adolescência	R\$ 9.000.000,00
Desenvolvimento de Projetos Socioeducativos em Meio Aberto Inovadores e Articulados ao Território	R\$ 22.000.000,00
Formação e Capacitação para a Garantia Integral de Direitos de Crianças e Adolescentes e à Educação Ambiental	R\$ 4.000.000,00
Fortalecimento Institucional e Infraestrutura para o Bem-Estar Integral do PÚblico Atendido	R\$ 6.000.000,00
Valor Total	R\$ 41.000.000,00
REQUISITOS	
I. Cada proposta deverá contemplar apenas 1 (um) Eixo Temático; ou	
II. A OSC poderá prever em sua proposta a atuação em temáticas relacionadas a uma ou mais Eixos Temáticos, desde que tais Eixos estejam articulados e integrados no âmbito do projeto apresentado. No entanto, para fins de análise e aprovação a OSC deverá indicar, claramente, qual Eixo Temático preponderante a proposta estará vinculada, sendo esta a referência principal para análise, seleção e celebração do Termo de Fomento.	

2.4 - Fica autorizado o remanejamento de valores remanescentes de um Eixo Temático para outro, no caso de ausência de proposta que abrange a totalidade do valor máximo por Eixo.

2.5 - O remanejamento será realizado pela Comissão de Seleção e deverá ser submetido à deliberação do CAFDCA-DF, observando como prioridade o Eixo Temático com o maior número de propostas selecionadas, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

2.6 - Após a formalização da parceria e do início da fase de execução do projeto, o valor global previsto no Termo de Fomento poderá ser aditivado até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), salvo em situações comprovadamente excepcionais em que seja possível atestar que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria, nos termos dispostos do inciso I, parágrafo 2º, artigo 44, do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

2.7 - Na hipótese descrita acima, a OSC deverá encaminhar pedido de alteração do plano de trabalho com antecedência de até 90 (dias) antes do fim da vigência do Termo de Fomento. Em casos excepcionais, serão analisados pelo CAFDCA-DF.

2.7.1 - A decisão do CAFDCA-DF e o referendo da Plenária do CDCA-DF terá como subsídio para sua análise e posterior aprovação ou não aprovação, os relatórios emitidos pelo gestor ou comissão gestora da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.016, de 31 de julho de 2014, do Decreto Distrital nº 37.843,

de 13 de dezembro de 2016 e do Ato Normativo Setorial constante da Portaria nº 939, de 03 de outubro de 2022, da SEJUS/DF, ou outra norma que complemente a regulamentação desta Lei.

3 - REPASSES

3.1 - O repasse dos recursos será realizado conforme previsto no cronograma de desembolso previamente aprovado e constante do plano de trabalho, em conta corrente específica aberta junto ao Banco de Brasília (BRB), ficando a Organização da Sociedade Civil responsável por realizar as despesas conforme cronograma de execução apresentado no plano de trabalho.

3.2 - Nas parcerias cuja duração exceda 1 (um) ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas parcial ao término de cada 12 (doze) meses de execução.

4 - CONTRAPARTIDA

4.1 - Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

5 - ATUAÇÃO EM REDE

5.1 - Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6 - ETAPAS

O envio da proposta será feito exclusivamente pela Plataforma Parcerias GDF MROSC, disponível em <<https://parcerias.df.gov.br>>.

O cadastro prévio na Plataforma é obrigatório e constitui requisito essencial para a participação de Organizações da Sociedade Civil no processo.

A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

- I. preenchimento do Formulário de Inscrição e da Proposta do Projeto na Plataforma Parcerias GDF MROSC;
- II. divulgação do resultado provisório de classificação das propostas;
- III. fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas; e
- IV. divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas.

7 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 - A Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e consistirá na análise de mérito da proposta apresentada pela OSC, a qual será avaliada pelos critérios constante da Tabela 3:

Tabela 3

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Descrição	Pontuação
a) Mérito	<p>Qualidade, coerência, viabilidade dos métodos propostos descritos no Plano de Trabalho, de forma a demonstrar uma execução precisa e alinhada com as diretrizes da Linha de Ação a que concorre.</p>	<p>I - Grau pleno de atendimento do critério (3,0) II - Grau intermediário de atendimento do critério (2,0 a 2,9) III - Grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0 a 1,9) IV - Não atendimento do critério (0,0)</p> <p>0 a 3 pontos (0; 0,1; 0,2;... até 3)</p>
b) Autonomia, Empoderamento e Equidade	<p>Proposições ofertam metodologias inovadoras e motivadoras, aliadas à infraestrutura adequada, recursos e serviços essenciais; promoção de ambientes acolhedores e seguros; uso de estratégia de fortalecimento da participação ativa e o engajamento dos beneficiários, suas famílias e profissionais.</p>	<p>I - Grau pleno de atendimento do critério (3,0) II - Grau intermediário de atendimento do critério (2,0 a 2,9) III - Grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0 a 1,9) IV - Não atendimento do critério (0,0)</p> <p>0 a 3 pontos (0; 0,1; 0,2;... até 3)</p>
c) Relevância Social	<p>Esse critério levará em consideração proposições que contemplem contextos socioeconômicos menos favorecidos por políticas públicas (menor IDH), abrangência da atuação (número de beneficiários diretos e indiretos); contexto socioeconômico (áreas de maior vulnerabilidade social e maiores índices de violência e outras violações) e estratégias de transformação social apresentadas na proposta.</p>	<p>I - Grau pleno de atendimento do critério (2,0) II - Grau intermediário de atendimento do critério (1,0 a 1,9) III - Grau insatisfatório de atendimento do critério (0,1 a 1,0) IV - Não atendimento do critério (0,0)</p> <p>0 a 2 pontos (0; 0,1; 0,2;... até 2)</p>
d) Infraestrutura	<p>Adequação da infraestrutura para execução do projeto, seja de espaço físico próprio, cedido, alugado ou a ser alugado quando da aprovação do projeto para execução, apresentado de forma detalhada na proposta. Declaração de espaço físico a ser disponibilizado posteriormente, ficará sujeito à fiscalização.</p>	<p>I - Grau pleno de atendimento do critério (2,0) II - Grau intermediário de atendimento do critério (1,0 a 1,9) III - Grau insatisfatório de atendimento do critério (0,1 a 1,0) IV - Não atendimento do critério (0,0)</p> <p>0 a 2 pontos (0; 0,1; 0,2;... até 2)</p>
BONIFICAÇÃO		

Recebimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade (PSC) ^{1 e 2}	A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral junto a entidades assistenciais entre outras. Essas parcerias possibilitam o envolvimento de outros atores da rede no trabalho socioeducativo e criam instâncias de corresponsabilização da instituições da comunidade, ampliando e fortalecendo a convivência comunitária do adolescente.	1 ponto
--	--	---------

¹Será bonificada a OSC que apresente documento declaratório oficial, emitida pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, confirmando já possuir Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para receber adolescentes em cumprimento de PSC.

²Para pleno atendimento do critério será exigido a apresentação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), publicado no DODF, com prazo vigente.

7.2 - A avaliação de mérito consistirá na classificação das propostas em ordem decrescente, de acordo com cada Eixo Temático e com os critérios estabelecidos na Tabela 3, sendo deliberada consensualmente por todos os membros da Comissão de Seleção, para cada critério de julgamento.

7.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será adotado o seguinte critério de desempate:

- I. maior pontuação obtida no Critério de Julgamento "(A) – Mérito";
- II. persistindo o empate, maior pontuação sucessivamente nos critérios "(B) – Relevância Social", "(C) – Bem - estar humano", "(D) – Recursos Humanos";
- III. caso o empate ainda persista, será considerada vencedora a OSC com maior tempo de constituição estatutária;
- IV. como último critério, se necessário, a decisão será feita por sorteio; e
- V. após a seleção das propostas a Comissão de Seleção deverá elaborar listagem em ordem decrescente das propostas selecionadas e não selecionadas, e posterior publicação no DODF.

7.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

- I. estiverem em desacordo com o Edital;
- II. apresentarem informações falsas, podendo a Comissão de Seleção verificar a veracidade das informações por qualquer meio idôneo. Caso seja comprovada falsidade, poderá ser aplicada sanção administrativa, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civil e penal da OSC proponente;
- III. obtiverem pontuação global inferior a 5,0 pontos nos Critérios de Julgamento;
- IV. apresentarem restrições de atendimento, de qualquer natureza, que impeçam o acesso de crianças e de adolescentes tais como: gênero, cor, presença de deficiência, histórico de abuso de substâncias psicoativas, entre outras situações de vulnerabilidades;
- V. não atenderem às exigências de acessibilidade, inviabilizando o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosos aos serviços propostos.

7.5 - Será admitido Recurso Administrativo nessa Fase, de acordo com as disposições constantes do "Anexo I - Cronograma de Execução das Atividades do Edital de Chamamento Público nº 01/2025".

7.6 - O Resultado Definitivo dessa Fase seguirá a programação definida no "Anexo I - Cronograma de Execução das Atividades do Edital de Chamamento Público nº 01/2025".

7.7 - As atividades posteriores à Fase II constam no "Anexo I - Cronograma de Execução das Atividades do Edital de Chamamento Público nº 01/2025".

8 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 - Para o presente Edital foram constituídas 4 (quatro) Comissões de Seleção, as quais serão responsáveis pela análise, julgamento e classificação das propostas, sendo organizadas por Eixo Temático e compostas de forma paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil, integrantes do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal de acordo com a Resolução nº 166, de 26 de setembro de 2025, podendo um mesmo membro compor mais de uma Comissão de Seleção:

- I. Comissão de Seleção do Eixo I - Promoção da Inclusão Integral e Respeito à Diversidade na Infância e Adolescência;
- II. Comissão de Seleção do Eixo II - Desenvolvimento de Projetos Socioeducativos em Meio Aberto Inovadores e Articulados ao Território;
- III. Comissão de Seleção do Eixo III - Formação e Capacitação para a Garantia Integral de Direitos de Crianças e Adolescentes e à Educação Ambiental; e
- IV. Comissão de Seleção do Eixo IV - Fortalecimento Institucional e Infraestrutura para o Bem-Estar Integral do Público Atendido.

8.2 - O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

- I. tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou
- II. sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.2.1 - O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.3 - Para subsidiar seus trabalhos, as Comissões de Seleção poderão solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

8.4 - As Comissões de Seleção poderão realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9 - ETAPAS

A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

- 9.1 - Convocação da Organização da Sociedade Civil selecionada para apresentar a documentação de habilitação;
- 9.2 - Análise do plano de trabalho e planilhas, com possibilidade de realização de ajustes, sendo limitada a até 3 (três) notificações;
- 9.3 - Emissão de parecer técnico e submissão ao CAFDCA-DF que decidirá por: "habilitado" ou "não habilitado";
- 9.4 - Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;
- 9.5 - Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;
- 9.6 - Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;
- 9.7 - Homologação do resultado final da seleção;
- 9.8 - Indicação de dotação orçamentária;
- 9.9 - Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;
- 9.10 - Assinatura do instrumento de parceria.

10 - REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

Para habilitação, a Organização da Sociedade Civil deverá:

- 10.1 - Apresentar Certificado de Registro ativo no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, regularmente registrada há, no mínimo, 2 (dois) completos até a data da publicação do extrato do presente Edital no DODF;
- 10.2 - Cópia do Estatuto e suas alterações:
 - I. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;
 - II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e
 - III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.
- 10.3 - Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

10.4 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.5 - Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

10.6 - Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

10.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.8 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

10.9 - Relação nominal atualizada dos dirigentes e cópia dos comprovantes de endereço, Carteira de Identidade e CPF;

10.10 - Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

10.11 - Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

10.12 - Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV - currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.

10.13 - Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria;

10.14 - Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a

celebração da parceria;

10.15 - Certidão negativa nas esferas cível e criminal das Justiças Federal e do Distrito Federal dos dirigentes das instituições, retiradas nos endereços <http://portal.trf1.jus.br/sjdf> e <http://www.tjdft.jus.br/> respectivamente, com a devida autenticação;

10.16 - Atestado da Promotoria de Justiça vinculada ao serviço prestado, aprovando a prestação de contas do exercício anterior, ou a Declaração de andamento;

10.17 - Alvará de funcionamento ou laudo técnico de Engenheiro Civil ou laudo da Vigilância Sanitária ou laudo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

10.18 - Declaração negativa de inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

10.19 - Declaração expressa, sob as penas da lei, de que não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

10.20 - Declaração expressa do proponente, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal;

10.21 - Declaração se sujeitando à fiscalização dos órgãos de controle do Poder Público;

10.22 - Declaração garantindo acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e à defesa de direitos previstos no PNAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie;

10.23 - Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS, caso possua.

11 - IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

Serão motivos de impedimento e/ou inabilitação:

11.1 - Não atender aos requisitos do item 10 do presente Edital;

11.2 - Em caso de omissão ou não atendimento aos requisitos, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação;

11.3 - Possuir projeto social cujo objeto já esteja sendo financiado por outra fonte de recursos públicos, a não ser que seja complementar;

11.4 - Não possuir ocorrência impeditiva em relação à Organização da Sociedade Civil, a qual será consultada no SIGGO e o CEPIM;

11.5 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

12 - RECURSOS

12.1 - As Organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação no DODF dos seguintes atos:

I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) resultado provisório da classificação das propostas; ou
- b) resultado provisório da habilitação; ou

II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou
- b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precedem a assinatura do Termo de Fomento.

12.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias.

12.3 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada.

13 - PRAZO DE VALIDADE

13.1 - O resultado deste Edital de Chamamento Público terá validade de 48 meses, a contar da data de publicação no DODF do resultado final.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2 - A homologação do resultado final da seleção e / ou habilitação não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

14.3 - Nos termos dos art. 88, Inciso II, art. 90, § 1º do ECA e no art. 3º, Inciso VI, Lei Distrital nº 5.244/2013, as propostas que prevejam ações de atendimento direto deverão garantir a equipe técnica, com composição mínima incluindo um profissional obrigatoriamente, para as áreas de Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, garantindo inclusive isonomia dentre as atribuições e relação profissional, conforme no artigo 7º, inciso XXX e o artigo 39, § 1º CF 88.

14.4 - A OSC deverá realizar a divulgação da parceria em sua página oficial na internet e redes sociais, garantindo transparência e ampla visibilidade das ações executadas.

14.5 - Em nenhuma hipótese a Organização da Sociedade Civil credenciada poderá cobrar valores adicionais de qualquer pessoa pelos serviços e atividades financiados com recursos do FDCA-DF. 14.6 - O relatório de execução financeira deve ser assinado pelo representante legal e pelo contador da Organização da Sociedade Civil.

14.6 - A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, o CDCA-DF, o CAFDCA-DF, e a Secretaria Executiva do CDCA-DF, não se responsabilizam por eventuais falhas da Organização da Sociedade Civil quanto à submissão da proposta, perda de prazos e demais atos pertinentes à OSC.

14.7 - Os projetos selecionados deverão elaborar um Diagnóstico Social ao final da execução, contendo informações sobre o público beneficiado diretamente, bem como de suas famílias, abrangendo aspectos como saúde, educação, lazer, cultura, renda e trabalho, e deverá ser preenchida na Plataforma Parcerias GDF MROSC, a ser acessada no site <<https://parcerias.df.gov.br/>>.

14.8 - Os projetos de atendimento direto poderão apresentar ações inovadoras, articuladas e efetivas, voltadas à complementação do atendimento integral aos direitos da criança e do adolescente, considerando as especificidades territoriais e sociais, com foco na garantia do acesso a serviços que contribuam na promoção e desenvolvimento individual e familiar dos beneficiários.

14.9 - A Organização da Sociedade Civil deverá justificar a opção pela aquisição de bens em vez de locação, comprovando a economicidade da medida, conforme Representação nº 10/2020-G4P do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Processo nº 00600-00000383/2021-81.

14.10 - Caso haja aquisição de bens permanentes, como veículos de transporte coletivo de passageiros e de cargas, obras/construção de edificações, a OSC somente poderá vendê-los após o período mínimo de 10 (dez) anos do investimento.

14.11 - A Organização da Sociedade Civil não poderá delegar a terceiros a totalidade da execução do objeto da parceria.

14.12 - A Organização da Sociedade Civil deverá prever no plano de trabalho provisão orçamentária com a estimativa da despesa com a equipe profissional, em caso de a parceria ter a vigência superior a 12 (doze) meses.

14.13 - Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissa serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

14.14 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

14.15 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

Brasília, xx de xxxx de 2025.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

JAIME SANTANA DE SOUSA



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO CHAVES DA SILVA - Matr.0171945-9**,
Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 18/11/2025, às 16:09,
conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial
do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0252010-9**,
Secretário(a) Executivo(a), em 19/11/2025, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de
16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17
de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 187681145 código CRC= 10763652.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=187681145&codigo_CRC=10763652)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAAN Quadra 01 Bloco C Comércio Local s/n - Bairro Asa Norte - CEP 70632-100 - DF

00400-00019922/2025-71

Doc. SEI/GDF 187681145